



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Co-
operação, do Plano e Finanças e da Admi-
nistração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 9/99:

Aprova os quadros comum e privativo de pessoal do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais e revoga o Diploma Ministerial n.º 7/93, de 3 de Fevereiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Coope-
ração:

Despacho:

Cria a Comissão Nacional de Avaliação e Alienação de Bens sob gestão do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais e indica os elementos que a constituem.

Rectificação:

Referente à alteração do Anexo I do Decreto n.º 44/98, de 9 de Setembro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 36, 4.º suplemento.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO, DO PLANO E FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 9/99

de 24 de Fevereiro

Pelo artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 2/94, de 21 de Dezembro, foi criado o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, que nos termos do artigo 2 do Di-

ploma Ministerial n.º 65/96, de 10 de Julho, tem como instituição subordinada o Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais.

Havendo necessidade de se proceder a alteração do quadro de pessoal do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 7/93, de 3 de Fevereiro, de acordo com o Decreto n.º 49/94, de 19 de Outubro, no uso da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, do Plano e Finanças e da Administração Estatal determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros comum e privativo de pessoal do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais, anexo ao presente diploma de que fazem parte integrante.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os lugares correspondentes a carreiras técnicas comuns e os de ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integrados em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais na Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações devendo aquelas, quando for o caso, serem discriminadas no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento do quadro geral de pessoal do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais, dependerá da existência de disponibilidade orçamental.

Art. 5. É revogado o Diploma Ministerial n.º 7/93, de 3 de Fevereiro.

Maputo, 15 de Janeiro de 1999. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Leonardo Santos Simão*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*.

Quadro comum de pessoal do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais

[illegible]

Quadro privativo	
Descrição	Lugares
Carreira de secretariado:	
Secretário de direcção de 1.ª	2
Secretário-dactilógrafo	1
Dactilógrafo de 1.ª	1
Escriturário-dactilógrafo	2
Subtotal	6
Carreira de economia e contabilidade:	
Tesoureiro D principal	1
Subtotal	1
Carreira de estatística:	
Técnico de estatística D principal	1
Técnico de estatística D de 1.ª	1
Subtotal	2
Carreira de documentação:	
Arquivista D de 2.ª	1
Subtotal	1
Outras carreiras técnicas:	
Oficial de protocolo D principal	1
Técnico de aprovisionamento D de 2.ª	3
Subtotal	4
Ocupações de apoio geral e técnico:	
Condutor de veículos pesados	3
Condutor de veículos ligeiros	1
Operador de rádio	1
Telefonista	1
Contínuo	2
Estafeta	1
Servente	2
Subtotal	11
Total	25

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Despacho

1. O processo de reestruturação do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais (DPCCN), no quadro das mudanças sócio-económicas em curso no nosso país, implica transformações profundas na política de gestão de calamidades naturais e consequente redimensionamento de recursos humanos e materiais.

2. Nestes termos, ouvido o Ministério do Plano e Finanças, é criada a Comissão Nacional de Avaliação e Alienação de Bens sob gestão do DPCCN (adiante designada Comissão), revertendo os valores da alienação a favor do Fundo de Gestão das Calamidades Naturais. A Comissão é constituída por:

1. Dr. Silvano Langa — Director Nacional do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais, Presidente.
2. João Eugénio Siteo — Representante do Ministério do Plano e Finanças, Secretário.
3. Rocha Novunga — Chefe da UAL.
4. — Delegado Provincial.
5. Dr.ª Fátima Belchior — Chefe do DAF.
6. Pedro Mole — Chefe do DRH.
7. Dr. Geraldo Chirindza — Assessor Jurídico.
8. Dr. José Marra — Assessor económico.

3. A comissão rege-se nomeadamente pelas normas gerais da avaliação dos bens do Estado e pelo regulamento interno a submeter a aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação no prazo de trinta dias contados a partir da data do presente despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 24 de Março de 1998. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Leonardo Santos Simão*.

Rectificação

Alteração do Anexo I do Decreto n.º 44/98, de 9 de Setembro

Tendo-se verificado a necessidade de se proceder a algumas alterações do anexo referido em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 36, 4.º suplemento, de 15 de Setembro de 1998, deste modo, publica-se a nova versão.

ANEXO I

República de Moçambique

a)

Exercício da Actividade Industrial

Alvará n.º (Decreto n.º 44/98)

Faço saber aos que este Alvará virem que, em presença do processo respeitante ao pedido formulado por

De concessão de Alvará para

Localizada (endereço completo)

Nos termos dos artigos

Concedo ao referido o Alvará requerido.

É proibido alterar estas condições sem a prévia autorização dada nos termos legais, sob pena de revogação deste Alvará.

Para constar se lavrou o presente Alvará que por mim é assinado e devidamente autenticado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos de de

b)

(.....)

Este documento deverá estar sempre no estabelecimento em lugar bem visível ao público e ser presente a todos agentes de fiscalização.

Algumas condições específicas de concessão**I. Instalação****1.1. Classificação da Actividade e Produtos CAP**

Classe	
Grupo	
Subgrupo	

1.2. Capital inicial investido (valor em meticals) ... MT

1.3. Unidades de produção e respectivo endereço

2. Averbamentos

a) Órgão.

b) Entidade.

Este documento deverá estar sempre no estabelecimento em lugar bem visível ao público e ser presente a todos agentes de fiscalização.